



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.134/2019 – CONFERE

Fixa as regras para elaboração e formalização do processo da Proposta Orçamentária para os exercícios financeiros e para as aberturas de créditos orçamentários dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores.

O CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS, usando da faculdade prevista no inciso V do art. 10 da Lei nº 4.886/1965, com as alterações introduzidas pelas leis nºs 8.420/1992 e 12.246/2010, c/c os incisos VIII e IX do art. 12 e incisos X e XII do art. 6º do Regimento Interno;

CONSIDERANDO as determinações para elaboração e controle dos orçamentos oriundas da Lei nº 4.320/1964;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores para a apresentação dos processos da Proposta Orçamentária e para as aberturas de créditos adicionais orçamentários;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas deliberações do Tribunal de Contas da União – TCU, compreendidas nas Instruções Normativas, Decisões Normativas e Portarias específicas sobre o assunto;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as Resoluções CONFERE nºs 966, de 10 de outubro de 2014 e 1.121, de 01 de outubro de 2018, que tratam dos procedimentos para



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

abertura de créditos adicionais orçamentários e da apresentação do processo da Proposta Orçamentária pelos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, respectivamente,

RESOLVE:

DO PROCESSO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º - O processo da Proposta Orçamentária dos Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, para cada exercício financeiro, deverá ser apresentado ao Conselho Federal, em uma única via.

Art. 2º - A remessa do processo **deverá considerar que o envio será realizado com a antecedência necessária para que a recepção, protocolada no Conselho Federal, ocorra até o último dia da 1ª quinzena do mês de novembro de cada exercício**, compostas das seguintes peças:

- a) Plano de Ação (programas, projetos e atividades);
- b) Pareceres da Comissão Fiscal específicos sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação para o exercício financeiro subsequente;
- c) Demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa; e
- d) Ata de Reunião do Plenário do Conselho Regional onde constem aprovados, **de forma clara e individualizada**, a Proposta Orçamentária e o Plano de Ação (norma 01 do Manual de Normas e Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Confere / Cores).

Parágrafo único - **Especificamente para o Confere, a letra "b" não se aplica**, e com relação à letra "d", deverá ser apresentada a Ata da Reunião da Diretoria Executiva, onde conste a aprovação da

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Proposta Orçamentária e do Plano de Ação, "ad referendum" do Plenário da entidade.

Art. 3º - Os demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa deverão obedecer ao módulo de Orçamento do Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores, devendo ser preenchidas somente as rubricas que apresentem valor orçado de acordo com o Plano de Ação elaborado pela entidade.

Art. 4º - Na determinação dos valores a alocar em cada conta, seja de Receita ou de Despesa, não poderão ser utilizadas importâncias inferiores a R\$ 100,00 (cem reais), devendo ser desprezadas as casas de dezenas, unidades e centavos de reais.

Art. 5º - No ofício de remessa serão informados, obrigatoriamente, os critérios adotados para a elaboração do orçamento, devendo manter o equilíbrio, do ponto de vista financeiro, entre os valores da Receita e de Despesa.

§ 1º O cálculo do orçamento da Receita para cada exercício, não poderá exceder a 10% (dez por cento) da receita arrecadada dos 2 (dois) últimos exercícios, tomando-se por base a maior arrecadação do período. O ano em curso também poderá ser utilizado como base, desde que projetadas as arrecadações para os meses restantes, informando o critério utilizado para o cálculo dessas projeções, que deverá considerar a tendência do exercício, a partir das arrecadações verificadas nos respectivos meses dos 2 (dois) últimos exercícios.

§ 2º - Desta base de cálculo deverão ser excluídas:

- a) as Receitas de doações ou auxílio;
- b) as Receitas correspondentes aos empréstimos tomados;

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

- c) as Receitas eventuais de alienação de bens; e
- d) outras Receitas Patrimoniais e/ou extraordinárias.

§ 3º - Conforme determina o parágrafo 2º, do artigo 7º, da Lei nº 4.886/1965, deverá ser orçado o percentual de 20% (vinte por cento) da renda bruta estimada do Conselho Regional para a despesa com Quota-Parte, considerando o cálculo conforme a definição da Resolução Confere nº 334/2005. Também deverá constar dotação orçamentária, caso aplicável, no percentual de 4% (quatro por cento) da receita bruta, para a amortização de empréstimos concedidos pelo Confere ao Regional, conforme o artigo 2º, § 1º, da Resolução Confere nº 440/2007.

Art. 6º - Os demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa serão, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo Gestor do Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

Art. 7º - A elaboração dos demonstrativos analíticos da Receita e da Despesa, em consonância com o Plano de Ação, compreende a fixação de objetivos concretos para o período considerado, bem como o cálculo dos recursos financeiros, humanos e materiais necessários à sua materialização e concretização, baseados em programas, projetos e atividades. Ressalta-se, ainda, a concordância com o Relatório de Gestão a ser elaborado para encaminhamento ao TCU, em data oportuna, no que tange ao Planejamento Organizacional e Desempenho Orçamentário e Operacional da entidade.

Art. 8º - O processo da Proposta Orçamentária que apresentar incorreção será devolvido ao Conselho de origem para as devidas retificações.

DAS ABERTURAS DE CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

Art. 9º O princípio básico a ser seguido do equilíbrio orçamentário, previsto no contexto da Lei nº 4.320/64, dar-se-á sempre com a estimativa de RECEITA e a fixação da DESPESA em igual valor. **Todas as alterações realizadas nos saldos das Propostas Orçamentárias iniciais serão objeto de processo a ser remetido ao Conselho Federal.**

Art. 10 De acordo com os artigos 40 a 46, do Título V da Lei 4.320/64, que trata dos **CRÉDITOS ADICIONAIS**, estes poderão, respeitadas as necessidades e existência de recursos, ser utilizados para o atendimento de situações inicialmente não previstas ou previstas, porém, insuficientemente.

Art. 11 Os Créditos Adicionais que podem ser aplicados pelos Conselhos do Sistema Confere/Cores, são classificados em (artigo 41 da Lei 4.320/64):

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Art. 12 Para instauração de Processo de Abertura de Créditos no orçamento, o Conselho deverá, **obrigatoriamente**, no ofício de encaminhamento, fazer constar a(s) fonte(s) de recursos utilizada(s) que poderão ser, desde que não comprometidos (artigo 43 da Lei 4.320/64):

- I - o **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - os provenientes de **excesso de arrecadação**;
- III - os resultantes de **anulação parcial ou total de dotações** orçamentárias ou de créditos adicionais;



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS

CONFERE

IV - o produto de **operações de crédito** (empréstimos e doações recebidas).

§ 1º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro.

§ 2º Entende-se por excesso de arrecadação, para fins desta norma, o saldo positivo das diferenças, acumulado mês a mês, entre arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 3º Para o fim de apurar o saldo dos recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos porventura abertos no exercício.

§ 4º Fica excluída como fonte de recursos, para fins deste artigo, a anulação parcial ou total provenientes do grupo de dotações de Pessoal e seus Encargos, conforme letra "a", inciso II, § 3º do artigo 166 da Constituição Federal de 1988.

Art. 13 São considerados documentos obrigatórios à composição do Processo de Abertura de Créditos, para ser enviado ao Conselho Federal dos Representantes Comerciais:

I - ofício de encaminhamento com justificativa detalhada da necessidade do ajuste proposto, bem como demonstrativo da(s) fonte(s) de recursos;

II - demonstrativos dos quadros de Receitas e de Despesas (módulo de Orçamento, emitidos pelo Sistema Contábil utilizado por todos os Conselhos integrantes do Sistema Confere/Cores), considerando o período de competência do respectivo ajuste;

III – Parecer da Comissão Fiscal; e

Sede: Av. Graça Aranha, nº 416 – 4º andar – Centro – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20030-001

Tels.: (21) 2533-8130/2533-8131/2532-0847/2532-0955/2533-5675 – Fax: (21) 2533-8467

Escritório de Relações Institucionais em Brasília: SBS, Qd 02, Bloco Q, Edifício João Carlos Saad – 14º andar, sls. 1401 a 1406

CEP: 70070-120, Tel.: (61) 3225-3663 – Fax: (61) 3223-2442

E-mail: confere@confere.org.br – Web-Page: www.confere.org.br



CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
CONFERE

IV - cópia da Ata da Entidade onde conste a aprovação do processo.

Art. 14 Os demonstrativos dos quadros de que trata o inciso II do artigo 13 serão, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo Gestor responsável pelo Conselho e pelo Contabilista responsável por sua elaboração.

Art. 15 Não serão aceitos para exame e conseqüentemente devolvidos, os processos que estiverem fora dos padrões estabelecidos por esta norma.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor nesta data, *ad referendum* do Plenário do Confere.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2019.

Manoel Affonso Mendes de Farias Mello
Diretor-Presidente

Rodolfo Tavares
Diretor-Tesoureiro

C.P.A.